



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Engenheiro Civil ADILSON DIAS PONTES**, RG nº 149630 SSP/PB, CPF nº 139.216.904-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.428.002/0001-00, com sede na Avenida Vinte e Sete de Julho, nº 320, Bairro: Centenário, Cidade: Campina Grande/PB, CEP 58.428-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Dalva Sayonara Maracaja Ramos Dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.685.700, expedida pela (o) SSP-PB, e CPF nº 019.211.764-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 1150182/2021 e em observância às disposições leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e decreto nº 9.412 de 18/06/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo 1150182/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de um posto de telefonista, na Sede do Crea-PB,, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato.

1.1. Especificação do Objeto:

1.1.1. Fornecedor de Mão de Obra para 01 (um) Posto de Trabalho de Telfonista, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min, na sededoCrea-PB, localizadana Av. DomPedro I, 809, Bairro: Centro, Cidade: JoãoPessoa-PB, CEP 58 020 - 538

1.2.2. Os serviços do(a) telefonista deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- a) Operar a mesa telefônica;
- b) Evitar o acesso de pessoas e a permanência de objetos que não façam parte do setor na sala das telefonistas;
- c) Atender as chamadas telefônicas internas e externas, informando ao público sobre os serviços e áreas do Conselho, bem como os ramais internos;
- d) Não deixar a chamada em espera se o ramal solicitado estiver ocupado. Neste caso, solicitar ao usuário que refaça a ligação em alguns minutos;
- e) Não deixar o interlocutor esperando. Se não puder fornecer imediatamente a informação solicitada, anote o telefone, o nome e dê o retorno mais tarde;
- f) Quando necessário, informar ao interlocutor o ramal correto do empregado, procurando e transferir a ligação;
- g) Ao sinal de ligações com ameaça de qualquer natureza que fuja ao padrão diário, anotar o nº do telefone do qual está sendo feita a ligação e informar à Superintendência ou à Presidência, fazendo um relatório por escrito da ocorrência;
- h) Não fornecer informações de nenhuma espécie, sobre qualquer um dos empregados/servidores do Crea-PB;
- i) Zelar pela conservação, manutenção, segurança e limpeza dos equipamentos instalados e disponíveis.
- j) Atender ao público em conformidade com a função, bem como executar, sob orientação de sua Supervisão, outras tarefas correlatas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03/01/2022 à 18/01/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A contratante pagará a Contratada, em contraprestação ao serviço Objeto do Contrato o valor mensal de R\$1.555,02 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE** (entrega definitiva).
- 5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 5.2.2. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.
- 5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.
- 5.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 5.7 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.
- 6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Infraestrutura e do Crea-PB.
- 6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

8.2. Entregar, ao final do contrato, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3. Entregar ao final do contrato à Gerência de Infraestrutura do Crea-PB:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o Crea-PB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

7.4. No início do mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.5. A documentação constante no item 5.4 deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

serem formal e documentalmente esclarecidas.

7.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Crea-PB e assiná-la.

7.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.4. Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

8.5 São obrigações da CONTRATADA:

8.5.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

8.5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

8.5.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da **CONTRATANTE**;

8.5.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;

8.5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

9.5.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da **CONTRATANTE**;

8.5.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.

8.6 A CONTRATADO é responsável também:

8.6.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

8.6.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.6.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.7. São expressamente vedadas a CONTRATADO:

8.7.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.7.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Advertência formal;

13.3. Multa, conforme abaixo descrito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

13.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela **CONTRATADA** impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração. As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

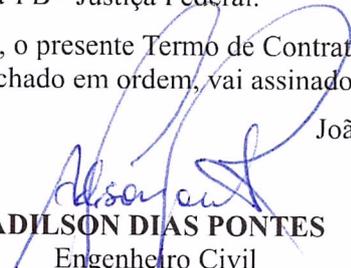
15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 03 de janeiro 2022


ADILSON DIAS PONTES

Engenheiro Civil

Presidente em Exercício do CREA-PB

CONTRATANTE

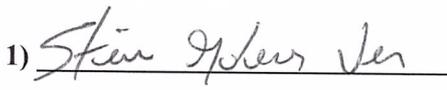

DALVA SAYONARA MARACAJA RAMOS DOS SANTOS

KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF nº 027315294-74

2) 
CPF nº 005.067.855-80